



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 025, de 29 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a convocar por mais 20 (vinte) horas semanais, o professor de contrato temporário para Séries Iniciais, devido à divisão de turmas, decorrente da necessidade de distanciamento/aglomeração, para a prevenção e enfrentamento da Pandemia Covid 19, e a necessidade de mais profissionais em substituição a titulares e atender a demanda, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar por mais 20 (vinte) horas semanais, o professor de contrato temporário para Séries Iniciais, autorizado pela Lei Municipal nº 2525/2021, para atuação junto às Escolas Municipais deste Município, devido à divisão de turmas, decorrente da necessidade de distanciamento/aglomeração para a prevenção e enfrentamento da Pandemia Covid 19, e a necessidade de mais profissionais em substituição a titulares e atender a demanda, a partir do reinício das aulas, limitado ao término do ano letivo de 2021.

Parágrafo Único – A Convocação dar-se-á justificado o interesse público e a sua importância no atendimento de alunos de turmas de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, sem necessidade, neste caso, de celebração de novo contrato temporário com outro profissional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e da Juventude.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021.

Santa Clara do Sul, 29 de março de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela Lei Municipal nº 2525, de 28 de dezembro de 2021, o Município foi autorizado a contratar diversos profissionais e professores para a Educação, dentre estes, professores para atuação nas Séries Iniciais, com carga horária semanal de 20h/s, em substituição a afastamentos legais de titulares. Ocorre que, em decorrência da Pandemia Covid 19, e respeitando o Decreto Estadual de prevenção e distanciamento, há a necessidade de divisão de turmas. Com a possibilidade de convocação, o mesmo professor que atua num turno poderia atuar no outro turno, facilitando a aprendizagem dos alunos, como também do Município, que teria o professor treinado dentro das normas e formação pedagógica do Sistema de Ensino de Santa Clara do Sul, com 40h à disposição, e igualmente vem de encontro do profissional, que não teria necessidade de se deslocar, na interjornada, muitas vezes de um Município para outro. Ressalta-se ainda que estas horas suplementares vigorarão somente enquanto persistir a necessidade e conveniência do Município, decorrente da prevenção e enfrentamento da Covid 19, e a convocação dar-se-á apenas quando do reinício das aulas.

No aguardo da apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.